



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

LEI Nº 246, DE 15 DE JUNHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 35/2000, da Vereadora Maria Esmeralda N. Martins)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.754, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.998, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, DENOMINADO “MOTO-TAXI”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.754/98, fica acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“**Artigo 7º -**

Parágrafo Único – Em caso de financiamento, se a motocicleta não estiver em nome do condutor moto-taxista, deverá estar registrada em nome do cônjuge, do genitor ou do tutor.”

Artigo 2º - O § 2º do Artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se o § 3º:

“**Artigo 8º -**

§ 2º - O afastamento do condutor, por qualquer motivo, implicará no recolhimento imediato do seu crachá, bem como, na obrigação por parte da Empresa ou Cooperativa, de comunicar a Municipalidade através de ofício.

§ 3º - O moto-taxista que interromper a prestação do serviço, não poderá, em hipótese alguma, transferir a autorização para terceiros e a perderá, cabendo, ao Departamento Municipal de Trânsito preencher a vaga, seguindo rigorosamente a ordem de inscrição dos supostos interessados.”

Artigo 3º - O caput e os §§ do Artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.754/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 9º -** O condutor de Moto-Taxi deverá usar calça comprida e camisa, ou camiseta personalizada, ou o colete e crachá.

M



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

§ 1º - O uso do colete ou camiseta personalizada, será para todos os condutores e deverá ter logotipo com nome e telefone da Empresa ou Cooperativa prestadora do serviço de Moto-Táxi.

§ 2º - O número de identificação na agência do condutor da motocicleta será inscrito no colete ou camiseta personalizada.”

Artigo 4º -

O caput do Artigo 14, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

“**Artigo 14** -

VI – Apresentar comprovante da contratação de seguro de vida em favor do passageiro.”

Artigo 5º -

Os incisos I e IV, do Artigo 18, da Lei Municipal nº 3.754/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 18** -

I – Estar registrada e licenciada em nome da Empresa ou de seu condutor autônomo vinculado. Estar em conformidade com o Artigo 7º desta Lei.

IV – Possuir identificação visivelmente aposta no tanque em ambos os lados, através de pintura, adesivo ou capa protetora, devendo possuir 40cm de comprimento por 8cm de altura, na cor amarela, ter a palavra “Moto-Táxi”, medindo 6cm de altura, na cor preta.”

Artigo 6º -

O artigo 19, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar acrescido de inciso VIII e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“**Artigo 19** -

VIII – Croqui de localização do imóvel, bem como comprovação da existência de espaço interno de no mínimo 30m², para estacionamento.

Parágrafo Único – Fica determinado a quantidade no total de 90 (noventa) UFIR, disposta de 45 (quarenta e cinco) UFIR para Licença de Localização e 45 (quarenta e cinco) UFIR para Licença de Fiscalização, o valor anual do Alvará de Licença para as Empresas ou Cooperativas que exerçam essa atividade, com as datas de vencimento fixadas no Código Tributário do Município.”



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Artigo 7º -

O Artigo 22, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar acrescido de inciso VIII e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“**Artigo 22** -

VIII – Recusar o transporte de:

- a) – passageiro que não queira usar capacete;
- b) - passageiro com bagagem além do permitido no Parágrafo Único deste artigo;
- c) - passageiro em visível estado de embriagues alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente;
- d) – passageiro com criança no colo;
- e) – crianças com menos de 7 (sete) anos;
- f) – mulheres em adiantado estado de gravidez.

Parágrafo Único – Por bagagem permitida entende-se, para os efeitos desta Lei, aquela acondicionada em mochila ou sacola com alça e conduzida a tiracolo do passageiro.”

Artigo 8º -

O inciso V, do Artigo 24, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo no inciso VIII a expressão “**não**”:

“**Artigo 24** -

V – Dirigir sem o crachá, o colete ou camiseta personalizada de identificação;

VIII – Estacionar a moto em pontos oficiais de táxi, ônibus, circulares, Estação Rodoviária, e nos locais para motos particulares na Avenida Rui Barbosa e em frente às escolas, por um período superior a 15 (quinze) minutos.”

Artigo 9º -

O inciso IV do Artigo 26, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 26** -

IV – Cassação da autorização.”



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

- Artigo 10 -** O inciso II, do Artigo 30, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “**Artigo 30** -
- II** – Infringir o Artigo 24, Incisos I, VI e VIII.”
- Artigo 11 -** O Artigo 32, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar acrescido de inciso III, com a seguinte redação:
- “**Artigo 32**
- III** – Fica estabelecida a multa de 40 (quarenta) UFIRs, às agências ou cooperativas de Moto-Taxi, nos quais forem encontradas em seu interior motocicletas que não estejam devidamente legalizadas para o serviço de Moto-Táxi.”
- Artigo 12 -** O caput do Artigo 35, da Lei Municipal nº 3.754/98, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:
- “**Artigo 35** -
- Parágrafo Único** – Caberá à Prefeitura Municipal, através do órgão competente realizar a fiscalização e aplicar a devida autuação, definida através de Decreto.”
- Artigo 13 -** Fica inserido um novo artigo após o Artigo 38, da Lei Municipal nº 3.754/98, renumerando-se os demais:
- “**Artigo 39** – Quanto a base de cálculo para o lançamento do ISS – Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza, para o regime de estimativa, fica determinado que anualmente até 30 de novembro, as Empresas ou Cooperativas informe a Prefeitura Municipal de Assis a quantidade de Moto-Táxi vinculados a ele.”
- Artigo 14 -** O Artigo 40, que recebe nova numeração, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “**Artigo 40** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito em conjunto com a Associação dos Moto-Taxista, sendo que as decisões poderão ser inseridas de Portarias, normas operacionais que se façam necessárias no sentido de aperfeiçoar o sistema estatuído por essa Lei.”

AM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO


RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Ar igo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ar igo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE JUNHO DE 2000.


ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

PUBLICADA E REGISTRADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE JUNHO DE 2000


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara